



Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 028, Liv. 48 Fls. 48^v, em 27/03/07

Horas: _____

Esauze
 Funcionário

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____ /2007
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
<input type="checkbox"/> Requerimento	
<input type="checkbox"/> Indicação	
<input type="checkbox"/> Moção de	
<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PPS (1ª Secretária)
 Vereadora **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
 Vereadora **SÔNIA NUNES DOS SANTOS** – PSDB
 Vereador **RONALDO DE ALMEIDA COUTO**
 Vereador **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA** – PMDB

SUBSTITUTIVO n.º 05/2007, de 21 de março de 2007
 Nos termos do Art. 139, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal

“Ao Projeto de Lei n.º 010/2007, de 15.03.07, de autoria do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal parceladas através das leis n.º 2.556/2004 e lei n.º 2.657/2005, e não pagas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao BARRA-PREVI-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças-MT, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º – Fica o BARRA-PREVI-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças-MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º – O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo índice escolhido (índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º – O débito ora confessado, consolidado em reais, será pago em 06 (seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidos de juros estabelecidos no artigo anterior.

Continuação.....

Parágrafo Único - O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo índice escolhido (índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulas de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao BARRA-PREVI.

Art. 7º - Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001, de 15 de março de 2007, que faz parte integrante desta Lei, que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no art. 4º desta Lei.

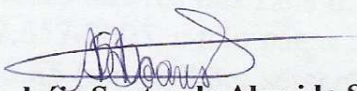
Parágrafo Único - O Termo de Confissão de Débitos, bem como seu anexo, onde consta a Planilha para Cálculo de Atualização de Valores, deverão obedecer ao número de parcelas, estabelecidas no art. 4º, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

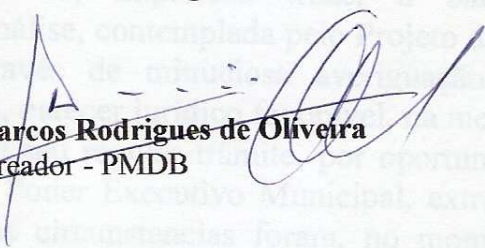
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de março de 2007.


Antônia Jacob Barbosa
Vereadora-PPS


Andréia Santos de Almeida Soares
Vereadora


Sônia Nunes dos Santos
Vereadora-PSDB


Ronaldo de Almeida Couto
Vereador


Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira
Vereador - PMDB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Parecer n.º 024/2007, em 30 de março de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Substitutivo n.º 005-2007, de 20 de março de 2007 que:

“Autoriza o Poder Público Municipal a realizar termo de reparcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal parceladas através das Leis n.º 2.556-2004 e Lei n.º 2.657-2005, e não pagas no valor de R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ao BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores de Barra do Garças-MT.

De início, imperioso trazer a baila que, mencionada matéria, já esteve em análise, contemplada pelo Projeto de Lei n.º 010-2007, momento em que, através de minuciosa averiguação, restou exarado por esta Assessoria Jurídica, parecer jurídico favorável, na medida em que, não existia nenhum óbice para seu regular trâmite, por oportuno frisar, vez que havia sido elaborado pelo Poder Executivo Municipal, extraindo-se daí, conclusão lógica que, todas as circunstâncias foram, no momento da respectiva elaboração, analisadas, respeitando pois, portanto, as metas orçamentárias arquitetadas, afastando, em teoria, a possibilidade de um possível inadimplemento.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Ainda neste diapasão, verifica-se que, o presente substitutivo, alterou, em muito, o projeto inicial, em seu valor e notadamente no que diz respeito ao parcelamento pretendido, pois conforme observa-se, inicialmente, encontrava-se tipificado a regulamentação de um total de 240 (duzentas e quarenta) parcelas, e, agora, em sede de substitutivo, encontra-se discriminado o parcelamento em apenas 6 (seis) parcelas.

Dispositivos legais inerentes à espécie.

O caso em tela, encontra-se disciplinado pelo art. 49 da Lei Orgânica Municipal, ao estabelecer que:

Art. 49 – São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

- I- (...);
- II - (...);
- III -(...);
- IV -(...).

Parágrafo único – Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Ainda neste prisma, disciplina o Regimento interno desta r. Casa de Leis, vejamos:

Art. 143 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, não receberá a Emenda:

A – (...);

B – que crie despesa ou aumenta a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, excetuando-se as originária do mesmo poder.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Pelo exposto, conclui-se pela impossibilidade jurídica dos termos tipificados pelo substitutivo em apreço, vez que contraria disposições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, contraria o regimento interno desta casa, na medida em que aumentou, sobremaneira, as despesas previstas pelo projeto de iniciativa do Executivo, conforme, irrefutavelmente, verifica-se pelos substratos jurídicos e fáticos acima externados.

Salvo melhor juízo,
É o parecer, s. m. j..
Barra do Garças-MT., 30 de março de 2007.

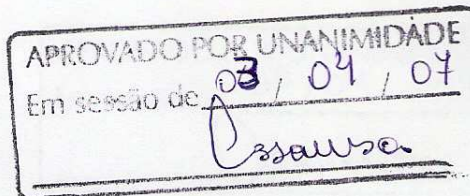


Fernando Cesar Botolaia

Assessor Jurídico
OAB-MT-N.º 5.444.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto Substitutivo n.º 05/2007,

*Welton m. R. de Oliveira e
outros*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando ao PROJETO SUBSTITUTIVO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 de 2007. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de

[Signature]
Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 03/04/07

Ossouza

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto Substitutivo n.º 05/2007, de autoria

*Wilton Marcos R. de Oliveira
e outros*

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO SUBSTITUTIVO, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 04 de 2007.

Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

[Signature]
Ver.^a ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Ver.^o RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 03, 04, 07
Cossauze

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto Substitutivo n.º 05 /2007,

Welton Marcos R. Oliveira
e outros

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO SUBSTITUTIVO, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de
de 2007.

Ronald
Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente

Welton
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto Substitutivo nº 005/07. Ver: Weliton Marcos R. de Oliveira e outros

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES			<input checked="" type="checkbox"/>		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PPS	<input checked="" type="checkbox"/>		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS		<input checked="" type="checkbox"/>	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS		<input checked="" type="checkbox"/>	
Dr. RODRIGO RAGIOTTO Presidente	PFL	PFL			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		<input checked="" type="checkbox"/>		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB			<input checked="" type="checkbox"/>	
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

Obs. *Muito*

Aprovado com os votos favoráveis dos Senhores: Weliton Marcos R. de Oliveira, Sônia Nunes dos Santos, Antonia Jacob Barbosa, Ronaldo de Almeida Couto, Andréia Santos de Almeida Soares. Votos contrários dos vereadores: Dr. Celso Martins Spohr, Maria José de Carvalho, Ailton A. Teixeira Birsto e Walter Naves de Sousa.

Em sessão Ordinária do dia 03/04/07. Essauca

